

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 318 e 318-A do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, "Código de Processo Penal" - CPP, que dispõem sobre a substituição da prisão preventiva pela domiciliar às mulheres e aos homens que sejam mães, pais ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF no "Habeas Corpus" - HC nº 143.641, no qual foi concedida ordem de "habeas corpus" coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, mães e responsáveis por crianças e deficientes, enquanto perdurar tal condição, bem como às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, devidamente fundamentadas;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela Segunda Turma do STF no HC nº 165.704 que estendeu os efeitos do acórdão proferido nos autos do HC nº 143.641, com o estabelecimento de condicionantes, no art. 318, III e VI, do CPP, possibilitando a substituição de prisão preventiva pela domiciliar aos pais (homens), desde que seja o único responsável pelos cuidados do menor de 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência e não tenha cometido crime com grave violência ou ameaça ou, ainda, contra a sua prole, bem como a substituição de prisão preventiva por domiciliar para outros responsáveis que sejam imprescindíveis aos cuidados do menor de 6 (seis) anos de idade ou da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 369, de 19 de janeiro de 2021, que "Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 252, de 4 de setembro de 2018, que "Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências";

CONSIDERANDO que foi incluído no I Mutirão Processual Penal - Pena Justa a reavaliação de ofício da prisão de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente, nos termos da Resolução do CNJ nº 369, de 2021, e dos arts. 318 e 318-A do CPP, em cumprimento às ordens coletivas de "habeas corpus" concedidas pela Segunda Turma do STF nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF, além da decisão no HC nº 250.929/PR;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 56/2025/COAMGE/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ, elaborada para atualizar, orientar e uniformizar condutas voltadas às mulheres cis privadas de liberdade do Sistema Penal brasileiro, balizados por normas e legislações que orientam as administrações prisionais estaduais, no que se refere aos procedimentos nas unidades prisionais, a fim de assegurar a qualidade no atendimento adequado, por meio da atenção do Estado às diretrizes inerentes;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0050570-45.2026.8.13.0000,

AVISAM aos(às) juízes(as) de direito do Estado de Minas Gerais com competência em matéria criminal e de execução penal acerca da necessidade de identificar os processos e proceder à revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Aviso Conjunto, da situação processual de todas as mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade em unidades penais do Estado de Minas Gerais, estejam elas custodiadas em Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC ou no sistema prisional convencional, devendo ser observadas as ordens coletivas de "habeas corpus" - HC concedidas pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

(a) Desembargador JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
Supervisor do GMF

AVISO Nº 11/CGJ/2026

Avisa sobre a necessidade de comunicação de existência/inexistência de operação, proposta de operação ou situação suspeita à Corregedoria-Geral de Justiça por meio da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a revogação do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 88, de 1º de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 153 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, os "Notários e registradores, ou seu oficial de cumprimento, quando não identificarem ao longo de um ano civil nenhuma operação, proposta de operação ou situação que devessem comunicar à UIF na forma do art. 151, apresentarão à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal comunicação de não ocorrência nesse sentido até 31 de janeiro do ano seguinte.";

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 2º, da Portaria Conjunta da Presidência nº 53, de 3 de abril de 2025, dispõe que "A Corregedoria-Geral de Justiça poderá exigir, na DAP/TFJ, outras informações necessárias à fiscalização dos serviços notariais e de registro.";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0044008-20.2026.8.13.0000,

AVISA aos(às) juizes(as) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - os(as) responsáveis pelos Tabelionatos de Notas, Tabelionatos de Protesto de Títulos, Registros Cíveis com Atribuição Notarial, Registros de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos e Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado de Minas Gerais, ou os(as) respectivos(as) oficiais de cumprimento deverão informar à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no mês de janeiro, se, nos últimos doze meses, verificaram a ocorrência de operação, proposta de operação ou situação que devessem comunicar à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, conforme determinação do art. 153 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023;

II - a informação será prestada exclusivamente por meio da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ referente ao mês de dezembro, a ser transmitida no mês de janeiro do ano seguinte;

III - a prestação da informação é obrigatória e a ausência dela impedirá a transmissão da DAP/TFJ e sujeitará o notário ou registrador à instauração de procedimento administrativo pela Corregedoria-Geral de Justiça, sem prejuízo das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, nos termos do art. 153, parágrafo único, e do art. 177 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 2023;

IV - a informação prestada na DAP/TFJ não dispensa a comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF quando houver ocorrência de operação, proposta de operação ou situação suspeita, conforme previsto no art. 151 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 2023.

AVISA ainda que fica sem efeito o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 42, de 6 de julho de 2021.

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 20/CODIRFO/2026

Designa servidores para cooperar durante o plantão da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte, em abril de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8.701, de 4 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 1.108, de 25 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre a implantação do Juiz das Garantias, a instalação da 1ª e 2ª Varas das Garantias, a criação e a regulamentação da Central das Garantias da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências";

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 966, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0059618-53.2026.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para cooperarem no plantão da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte em abril de 2026, conforme incisos: